



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.558, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Desafeta área urbana e autoriza a sua doação para a construção do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum parte do Lote nº 7, da Quadra 05, do Loteamento Jaracatiá, matriculado sob nº 24.837, do CRI de Chopinzinho-PR, e autorizado o desmembramento da referida área com 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados), passando a ser denominado Lote 7-A (mapa e memorial anexo), permanecendo o Lote Remanescente com área de 3.333,82 m² (três mil, trezentos e trinta e três metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo proceder doação do lote urbano sob nº 07-A, da quadra nº 05, do Loteamento Jaracatiá, com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), confrontando-se, à Nordeste com os Lotes 1,2,3, com o azimute de 145°02'53", com 30,00 metros; à Sudeste com o Lote nº 7, com o azimute nº 235e02'53", com 40,00 metros; à Sudoeste com o Lote nº 7, com o azimute nº 325°02'53", com 30,00 metros; e à Noroeste com a Rua Osório Alves, com o azimute de 55°02'53", com 40,00 metros, dentro de área maior, objeto da matrícula nº 24.837, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, à UNIÃO FEDERAL, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.985.113.0001/81, com sede na Rua João Parolin, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

Art. 4º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão da obra, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 08 de abril de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO